



## EMENDA Nº 09

AO ANEXO I DO PLE Nº 022/21 – PROC. 0826/21 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

### INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA NA LDO E NO PPA OU INCLUSÃO NA LDO DE AÇÃO EXISTENTE NO PPA

#### CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

<b>Programa:</b> 185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS	<b>Ação:</b> Plano para Controle Populacional de Animais Domésticos (PLANCPAD)
---	--

**Descrição:** Elaboração e Implementação do Plano para Controle Populacional de Animais, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial nos arts. 11 a 15 na Seção IV fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):

"Art. 11. Fica instituído o Plano para Controle Populacional de Animais Domésticos (Plamcpad), com vigência por prazo indeterminado e planejamento para atuação por 20 (vinte) anos, que se-rá revisado a cada 4 (quatro) anos."

O plano incluirá ações práticas referente: a) censo de animais domésticos, inclusive pela autoinformação; b) identificação de cães e gatos através de microchipagem com registro em cadastro municipal; c) acumulação de animais domésticos.

**Finalidade:** Instrumento de gestão pública que possibilite aos agentes públicos e sociedade em geral planejar, organizar, executar e controlar as ações públicas e privadas em relação a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos, em especial, o controle populacional de cães e gatos, possibilitando melhor utilização dos recursos existentes.

<b>1 - Produto:</b> Etapas do plano	<b>1 - Unidade de Medida:</b> Percentual de etapas do plano			
<b>1 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	50%	100%	100%	100%

<b>2 - Produto:</b> digite aqui	<b>2 - Unidade de Medida:</b> digite aqui			
<b>2 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>

<b>3 - Produto:</b> digite aqui		<b>3 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>3 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>4 - Produto:</b> digite aqui		<b>4 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>4 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>5 - Produto:</b> digite aqui		<b>5 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>5 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>6 - Produto:</b> digite aqui		<b>6 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>6 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>7 - Produto:</b> digite aqui		<b>7 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>7 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>8 - Produto:</b> digite aqui		<b>8 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>8 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025

## JUSTIFICATIVA

Ação pública de responsabilidade do executivo municipal prevista na legislação vigente (Lei Complementar 878/20), para que se possa combater o crescente número de cães e gatos abandonados e errantes nos logradouros públicos da capital. Os recursos necessários serão aportados por orçamento próprio, emendas impositivas e através da busca de parcerias.

DATA DO RECEBIMENTO:  / /	NOME DO(A) VEREADOR(A):  <b>VEREADORA LOURDES SPRENGER</b>
	ASSINATURA: